



PROTOCOLO Nº 655/16

PROJETO DE LEI Nº 4.547

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Muril Portebomati
Auxiliar Administrativa

EMENTA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR JOÃO ALBERTO F. DA COSTA

Dado para a Ordem do Dia em 11 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 11 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 224/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.239

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 20 / 10 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.547

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”.

ARTIGO 1º- Fica concedido o prêmio “**Cidade Clima do Brasil**”, ao Sr. Egomar Bonissoni, pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 30 de Setembro de 2016.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Egomar Bonissoni, filho de Sabino Bonissoni e Fiorentina Trevisol Bonissoni, nascido aos 22 de julho de 1967, na cidade de São João – Paraná. Formou-se em Farmácia no ano de 1988 pela UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa), tendo especializado em Farmacologia Clínica e Atendimento Farmacêutico pela Faculdade Cathedral no período de 01/05/2012 a 28/02/2014, com a publicação do artigo (O Lolium Multiflorum Associado ao aumento do consumo de Anti-histamínicos) de interesse de saúde pública sobre Alergias Respiratórias em Palmeira na Revista Visão Acadêmica Vol. 15 nº 3 Julho-Setembro 2014 da Universidade Federal do Paraná.

Egomar passou a residir em Palmeira no ano de 1988, tendo iniciado seus trabalhos como empresário no ramo farmacêutico, sempre atendendo o público da melhor maneira possível. Investiu na cidade de Palmeira, valorizando o comércio local e proporcionando um atendimento de qualidade farmacêutica à população palmeirense.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000002



Pelas razões expostas, e pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense, esperamos contar com o apoio na aprovação por parte dos nobres Edis.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 30 de Setembro de 2016.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 090/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.547/2016,
que concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.547 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Egomar Bonissoni.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/03/06 e nº 2.556, de 05/07/07).

Por ora, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei. No entanto, cumpre à Secretaria da Casa e a Comissão Permanente analisar o limite de indicações conforme o que determina a lei específica.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

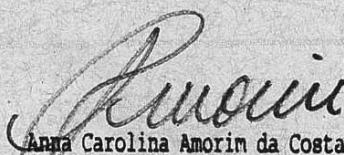
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 05 de outubro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 667/16

DE 07/10/2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.547

Assunto: Concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”.

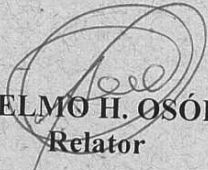
Iniciativa: Do Poder Legislativo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.547 que concede o Prêmio “Cidade Clima do Brasil” ao Sr. Egomar Bonissoni, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder do Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, bem como pela lei municipal nº 2.378, de 14/06/2005 (alterada pelas leis nº 2.456, de 23/02/06 e nº 2.556, de 05/07/07), não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.

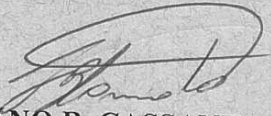

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.547, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Outubro de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZESLUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.547

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.547

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rabe

1º Secretário Elyzer Brasil

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.547

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Luís S. Loh

1º Secretário Elyzer Brasil

2º Secretário [Assinatura]